

Portaria nº 775/2016-CGP/SUSIPE**Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 626/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4025/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor **JEAMERSON DO MONTE COIMBRA** em relação à fuga dos presos LUIZ ANTÔNIO SANTANA MORENO e MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, ocorrida no dia 24/04/2016 no Centro de Recuperação Regional de Altamira.CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor **JEAMERSON DO MONTE COIMBRA**, seguindo o entendimento do STJ de que *“Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056)*, opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133881**Portaria nº 761/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 313/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3881/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor FRANCISCO FONSECA DE SOUZA quanto ao fato de ter sido flagrado dormindo em seu posto de serviço, no plantão do dia 24/04/2016 no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor FRANCISCO FONSECA DE SOUZA, seguindo o entendimento do STJ de que *“Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056)*, opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133858**Portaria nº 762/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 252/2014- CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3116/2014 - CGP/SUSIPE que apurou às circunstâncias do acidente ocorrido no dia 20/05/2014 com a VTR desta Autarquia, placa OSW 3694, no deslocamento entre os municípios de Cametá e Tucuruí, que resultou na morte dos presos JOSÉ VALDILO ALMEIDA e DIOGO AMARAL, ambos pertencente ao Centro de Recuperação Regional de Cametá.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos referidos presos.

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224 c/c art. 201, inciso I, do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133860**Portaria nº 763/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 627/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4026/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor FRANCISCO REGINALDO DA SILVA em relação à fuga do preso CLEONE DOS SANTOS COSTA, ocorrida no dia 25/04/2016 no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos, diante da informação de distrato do servidor **FRANCISCO REGINALDO DA SILVA**, seguindo o entendimento do STJ de que *“Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO)*, opinando pelo arquivamento do feito contra este servidor.RESOLVE: **I** – Acatar o relatório conclusivo e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 201, inciso I, do RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133861**Portaria nº 764/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 089/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3351/2015- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores REGINALDO CARDOSO RODRIGUES e JOSÉ NAZARENO PRAZARES DA SILVA em relação às circunstâncias da fuga de presos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, ocorrida em 07/07/2014.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias.

RESOLVE: **I** – Acatar, em parte, o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar aos servidores **REGINALDO CARDOSO RODRIGUES e JOSÉ NAZARENO PRAZARES DA SILVA** a penalidade de **suspensão pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias**, por infração ao disposto nos artigos 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU;**II** – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;**III** – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133862**Portaria nº 765/2016-CGP/SUSIPE****Belém, 20 de dezembro de 2016.****GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 137/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3807/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora CECÍLIA NAZARÉ FARIAS RIBEIRO, referente às supostas irregularidades no fornecimento de alimentação ao Centro de Recuperação Agrícola “Marino Antunes”.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE: **I** – Acatar, em parte, o relatório conclusivo, conforme fundamentação exarada nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, e aplicar a servidora **CECÍLIA NAZARÉ FARIAS RIBEIRO** a penalidade de